



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 03/02/2026 15:27:43
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7a2785dd-75a9-4e84-9ada-7d01b4a0853e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

A **CÂMARA DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 63.078.828/0001-82, com sede na Praça Municipal, 41, centro - Baianópolis - Bahia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis, Sr. Uilliman de Oliveira Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e a empresa **GAMA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 36.850.452/0001-00, situada Na Rua Haroldo Cavalcante, 353, Jardim Ouro Branco, Barreiras - Ba, CEP: 47.802-230, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da homologação, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2025, sujeitando-se os contratantes às Lei Federal Nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças e acessórios automotivos, originais e/ou genuínos, destinados aos veículos que compõem a frota oficial da câmara municipal de Baianópolis/Ba**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 04/2025, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura **até 17 de dezembro de 2026**. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 04/2025, e, principalmente, observando a Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará a execução dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I - O Fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com determinação da Câmara Municipal e deverá ser fornecido sob a fiscalização do Legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 03/02/2026 15:27:43
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7a2785d4-75a9-4e84-9ada-7d01b4a0853e

atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição do produto, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

LOTE ÚNICO - VEICULOS LEVES					
Item	Discriminação do Item	Unidade	Quant Estimada	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas de VEICULOS LEVES com valor hora/homem (hora trabalhada)	Hora / Homem	1.500	R\$ 165,34	R\$ 248.010,00
Item	Discriminação do Item	Valor Estimado para peças		Desconto (%)	Valor com Desconto
2	Desconto sobre a tabela das peças e acessórios originais dos fabricantes em peças de VEICULOS LEVES	R\$ 100.000,00		18,01 %	R\$ 81.990,00
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ 330.000,00		

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 03/02/2026 15:27:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7a2785dd4-75a9-4e84-9ada-7d01b4a0853e

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL

PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão do fiscal de contrato, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

II - Fica designado ALDENISIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, como fiscal do contrato, conforme decreto nº 03/2025, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA 9ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do Pregão presencial nº 04/2025.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas da seguinte forma:

- a) Executar os serviços no prazo determinado.
- b) Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- c) Disponer de local físico adequado para execução dos serviços.
- d) Disponer de local físico adequado para pernoitar os veículos/equipamentos da contratante.
- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- f) Executar integralmente o objeto contratado, promovendo o fornecimento de peças automotivas novas, originais ou genuínas, compatíveis com os veículos da frota operacional, no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta aprovada;
- g) Responder por eventuais defeitos, vícios, inadequações ou incompatibilidades dos itens fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Administração, nos termos dos arts. 12 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- h) Garantir que os produtos estejam em perfeito estado de conservação, acompanhados de embalagens, etiquetas, identificação técnica, número de série (quando aplicável) e laudos ou certificados de conformidade;
- i) Assumir responsabilidade por quaisquer danos diretos ou indiretos decorrentes do fornecimento de peças inadequadas, fora do padrão de segurança, falsificadas ou com origem não comprovada, inclusive quanto à responsabilidade civil por prejuízos causados ao erário ou a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 03/02/2026 15:27:43
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7a2785dd4-75a9-4e84-9ada-7d01b4a0853e

- j) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer o serviço, apresentando justificativa e proposta de solução;
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Designar formalmente um preposto com poderes para representar a empresa junto à Administração, acompanhando a execução contratual e solucionando eventuais pendências técnicas ou administrativas;
- m) Arcar com todos os custos e encargos relacionados ao fornecimento das peças, incluindo transporte, seguros, tributos, taxas, custos logísticos, entre outros, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração;
- n) Responsabilizar-se pela substituição imediata de qualquer item que apresente defeito, vício oculto, incompatibilidade técnica ou origem duvidosa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação da Administração, sem prejuízo das penalidades previstas;
- o) Cumprir, integralmente, as disposições legais aplicáveis, especialmente aqueles referentes à regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e às normas técnicas e de segurança previstas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução dos serviços;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- V - Emitir as autorizações de abastecimento;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VII - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- VIII - Responsabilizar-se pela autorização e controle dos veículos aptos ao abastecimento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 02978e26 - Doc: 5 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 03/02/2026 15:27:43
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 7a2785dd-75a9-4e84-9ada-7d01b4a0853e

conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Baianópolis - Ba, 17 de dezembro de 2025.


CÂMARA DE BAIANÓPOLIS
Uilliman de Oliveira Santos

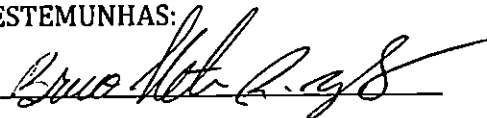
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis


GAMA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ Nº 36.850.452/0001-00

Contratada

36.850.452/0001-00
GAMA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
R. Haroldo Cavalcante, Nº 353
Jardim Ourc Branco - CEP: 47.802-230
Barreiras-BA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 